

## **PROJETO DE LEI N.      , DE 2010**

(Do Senhor Celso Russomanno)

Destina o número telefônico 153 para chamadas gratuitas de emergência, exclusiva para as guardas municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei destina número telefônico exclusivo para chamadas gratuitas de emergência para as guardas municipais.

Art. 2º Fica garantido às prefeituras municipais, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o uso exclusivo de linha telefônica de número 153, sem custos de manutenção e instalação das linhas, as quais servirão aos municípios que tenham ou venham a criar a guarda municipal, além de uma faixa exclusiva de frequência de rádio, a ser determinada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Vários órgãos públicos, em especial os que lidam com as situações de emergência, possuem número de linha telefônica de uso exclusivo, bem como frequência de rádio determinada.

Desde 2004, a Anatel unificou os números de emergência, estipulando-os com três dígitos, a fim de facilitar a memorização. Assim, temos a vigilância sanitária (150), o Procon (151), o disque-denúncia (181), a polícia militar (190), a polícia rodoviária federal (191), o Samu (192), os corpos de bombeiros (193), a polícia civil (197), o Detran (154), a defesa civil (199), dentre outros. O próprio número 153 foi designado como de uso das guardas municipais.

